



SÃO PAULO, 14 DE NOVEMBRO DE 2012

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA CINEMATOGRÁFICA E DO
AUDIOVISUAL DOS ESTADOS DE SÃO PAULO, PARANÁ, SANTA CATARINA, RIO
GRANDE DO SUL, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL, GOIÁS, TOCANTINS E
DISTRITO FEDERAL**

CNPJ/MF sob nº [REDACTED]
Inscrito no MTB sob nº [REDACTED]
Código Sindical nº [REDACTED]
Presidente: Sr. Pedro Pablo Lazzarini

(SINDCINE)

E

SINDICATO DA INDUSTRIA AUDIOVISUAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF sob nº [REDACTED]
Inscrito no MTB sob nº [REDACTED]
Código Sindical nº [REDACTED]
Presidente: Sr. André Luiz Pompéia Sturm

(SIAESP)

CONVENÇÃO COLETIVA – 2012/2013

**Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Cinematográfica e do Audiovisual dos Estados
de São Paulo – Paraná – Santa Catarina – Rio Grande do Sul – Mato Grosso – Mato
Grosso do Sul – Goiás – Tocantins e Distrito Federal**

R: Coronel Artur de Godoi 218 – Cep 04018-050 – Vila Mariana – São Paulo – SP – Brasil
Tel : (55 11) 5539-0955 – Fax : (55 11) 5575-8085 – e-mail : sindcine@sindcine.com.br
<http://www.sindcine.com.br>



PARTE 1

(Empregados com Contrato de Trabalho Por Prazo Indeterminado)

São beneficiários desta Convenção Coletiva “Parte 1”, especificamente da cláusula 1ª à 27ª, os trabalhadores com contrato de trabalho por prazo indeterminado firmados com a Indústria Cinematográfica e do Audiovisual, inclusive os trabalhadores em laboratórios cinematográficos, integrante do 16º Grupo “Trabalhadores nas Indústrias Cinematográficas e do Audiovisual”.

01ª – ABRANGÊNCIA

02ª – REAJUSTE SALARIAL

03ª – ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE

04ª – PISO SALARIAL

05ª – SALÁRIO DE ADMISSÃO

06ª – AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

07ª – JORNADA DE TRABALHO

08ª – EMPREGADO ESTUDANTE

09ª – ADICIONAL NOTURNO

10ª – ESTABILIDADE PROVISÓRIA - SERVIÇO MILITAR

11ª – LICENÇA – CASAMENTO

12ª – LICENÇA REMUNERADA

13ª – AUXÍLIO DOENÇA

14ª – AUXÍLIO FUNERAL

15ª – ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

16ª – APOSENTADORIA

17ª – COMPROVANTE DE PAGAMENTO

18ª – CARTA AVISO DE DISPENSA, SUSPENSÃO OU ADVERTÊNCIA

19ª – PAGAMENTO COM CHEQUE

20ª – ADIANTAMENTO SALARIAL

21ª – ESTAGIÁRIOS

22ª – SEGURO DE VIDA E ACIDENTE DO TRABALHO

23ª – QUADRO DE AVISOS

24ª – FORNECIMENTO DE MATERIAL

25ª – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

26ª – ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS

27ª – REFEIÇÃO

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Cinematográfica e do Audiovisual dos Estados de São Paulo – Paraná – Santa Catarina – Rio Grande do Sul – Mato Grosso – Mato Grosso do Sul – Goiás – Tocantins e Distrito Federal

R: Coronel Artur de Godoi 218 – Cep 04018-050 – Vila Mariana – São Paulo – SP – Brasil
Tel : (55 11) 5539-0955 – Fax : (55 11) 5575-8085 – e-mail : sindcine@sindcine.com.br
<http://www.sindcine.com.br>



PARTE 2

(Empregados com Contrato de Trabalho Por Prazo Determinado, Temporários e Eventuais)

São beneficiários desta “Parte 2” da Convenção Coletiva de Trabalho, especificamente quanto ao disposto nas cláusulas abaixo discriminadas, os trabalhadores com contrato por prazo determinado, temporários e eventuais, contratados pela Indústria Cinematográfica e do Audiovisual, integrante do 16º Grupo “Trabalhadores nas Indústrias Cinematográficas e do Audiovisual”.

- 01ª – CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS**
- 02ª – REMUNERAÇÃO MÍNIMA**
- 03ª – JORNADA DE TRABALHO**
- 04ª – TERMO CONTRATUAL**
- 05ª – SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS**
- 06ª – DEPÓSITO DOS TERMOS CONTRATUAIS**
- 07ª – REGISTROS E ANOTAÇÕES DA JORNADA DE TRABALHO**
- 08ª – MÃO DE OBRA ESTRANGEIRA**
- 09ª - SEGURANÇA NAS FILMAGENS e GRAVAÇÕES**
- 10ª – FESTIVAL DE CANNES – PREMIAÇÃO**
- 11ª – DIREITO SOBRE REVEICULAÇÃO OU REUTILIZAÇÃO**
- 12ª - BANHEIROS**
- 13ª - FORNECIMENTO DE MATERIAL – EPI’s**
- 14ª – ESTAGIÁRIOS**
- 15ª – ANEXO I**

PARTE 3

(Geral)

- 01ª – VIGÊNCIA**
- 02ª - MULTA**
- 03ª – PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO**

**Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Cinematográfica e do Audiovisual dos Estados
de São Paulo – Paraná – Santa Catarina – Rio Grande do Sul – Mato Grosso – Mato
Grosso do Sul – Goiás – Tocantins e Distrito Federal**

R: Coronel Artur de Godoi 218 – Cep 04018-050 – Vila Mariana – São Paulo – SP – Brasil
Tel : (55 11) 5539-0955 – Fax : (55 11) 5575-8085 – e-mail : sindcine@sindcine.com.br
<http://www.sindcine.com.br>



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Por este instrumento e na melhor forma de direito, **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA CINEMATOGRAFICA E DO AUDIOVISUAL DOS ESTADOS DE SÃO PAULO, PARANÁ, SANTA CATARINA, RIO GRANDE DO SUL, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL, GOIÁS, TOCANTINS e DISTRITO FEDERAL**, entidade sindical de primeiro grau, com sede na Rua Coronel Artur Godoi, 218 - CEP 04018-050, Vila Mariana, São Paulo - SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº [REDACTED], inscrito no MTB sob nº [REDACTED] e Código Sindical nº [REDACTED], neste ato representado por seu Presidente, Sr. Pedro Pablo Lazzarini, brasileiro, casado, Diretor de Fotografia, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED], neste ato assistido pelo advogado abaixo assinado, em conformidade com as deliberações em Assembléia datada de 06/02/2012, dos EMPREGADOS associados ou não, como representante das categorias PROFISSIONAIS abrangidas.

e, do outro lado,

SINDICATO DA INDUSTRIA AUDIOVISUAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, entidade sindical de primeiro grau, com sede na cidade de São Paulo, na Av. Paulista nº 1313, 9º andar, conjunto 901, CEP 01311-923, Capital, inscrito no CNPJ/MF sob nº [REDACTED] e inscrito no MTB sob nº [REDACTED], e Código Sindical nº [REDACTED], neste ato representada por seu Presidente, Sr. André Luiz Pompéia Sturm, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED], assistido pelo advogado abaixo assinado, em conformidade com as deliberações de sua A.G.E. datada de 17/04/2012, como representante da categoria econômica das EMPRESAS abrangidas.

Fica estabelecida a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2012/2013**, na forma dos Incisos XXVI, do artigo 7º e III, do artigo 8º, ambos da Constituição Federal e dos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, que se regerá pelas seguintes Cláusulas e Condições, abaixo acordadas:

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Cinematográfica e do Audiovisual dos Estados de São Paulo – Paraná – Santa Catarina – Rio Grande do Sul – Mato Grosso – Mato Grosso do Sul – Goiás – Tocantins e Distrito Federal

R: Coronel Artur de Godoi 218 – Cep 04018-050 – Vila Mariana – São Paulo – SP – Brasil
Tel : (55 11) 5539-0955 – Fax : (55 11) 5575-8085 – e-mail : sindcine@sindcine.com.br
<http://www.sindcine.com.br>



PARTE 1

1ª – ABRANGÊNCIA: São beneficiários desta Convenção Coletiva “Parte 1”, especificamente da cláusula 1ª à 27ª, os trabalhadores com contrato de trabalho por prazo indeterminado firmados com a Indústria Cinematográfica e do Audiovisual, inclusive os trabalhadores em laboratórios cinematográficos, integrante do 16º Grupo “Trabalhadores nas Indústrias Cinematográficas e do Audiovisual”.

2ª – REAJUSTE SALARIAL: A partir de 01/05/2012, os salários dos empregados com contrato de trabalho firmado por prazo indeterminados e abrangidos pela “Parte 1” da presente Convenção Coletiva de Trabalho, serão reajustados de acordo com as condições abaixo:

Parágrafo 1º: Sobre os salários nominais, vigentes no mês de Maio de 2011, aplicar-se-á um reajuste de 5% (cinco por cento), como resultado da livre negociação para recomposição salarial do período de 01 de maio de 2011 à 30 de abril de 2012.

Parágrafo 2º: No reajuste mencionado no parágrafo 1º serão compensadas as antecipações salariais concedidas após 01 de maio de 2011, sendo vedada a compensação de aumento decorrente de promoção, equiparação salarial, término de aprendizagem, transferência de cargo, função ou estabelecimento, comissionamento e os que tiverem natureza de aumento real, sendo vedada a redução salarial.

Parágrafo 3º - O reajuste salarial estipulado no Parágrafo 1º acima, será pago na folha de pagamento do mês de Maio de 2012, sem qualquer correção, sob a rubrica "DIFERENÇA SALARIAL DE CONVENÇÃO COLETIVA 2012/2013".

3ª – ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE: Aos empregados admitidos após 1º de maio de 2011, que possuam paradigma na empresa, passarão a perceber, a partir de 1º de maio de 2012, o mesmo salário que estiver recebendo seu paradigma, desde que, preenchidos e observados os critérios legais previstos ao art. 461 da CLT.

4ª – PISO SALARIAL: Para os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva, consoante Cláusula Primeira, resta acordado um piso salarial de R\$ 710,00 (setecentos e dez reais) ou, R\$ 3,22 (três reais e vinte e dois centavos) por hora, utilizando-se o divisor de 220 (duzentos e vinte) horas mensais, válido a partir de 01 de Maio de 2012.

Parágrafo Único: Este piso salarial só será válido para as seguintes funções: Faxineira, Copeira e Office-boy. Para as demais funções, o piso salarial deverá estar obrigatoriamente acima desses valores, no mesmo percentual declinado no Parágrafo 1 da Cláusula 2ª acima.

5ª – SALÁRIO DE ADMISSÃO: Será garantido ao empregado admitido para a mesma função de outro, cujo contrato deste tenha sido rescindido sob qualquer condição, o mesmo salário do substituído, sem considerar as vantagens pessoais, desde que a diferença de tempo de serviços não seja superior a 2 (dois) anos.

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Cinematográfica e do Audiovisual dos Estados de São Paulo – Paraná – Santa Catarina – Rio Grande do Sul – Mato Grosso – Mato Grosso do Sul – Goiás – Tocantins e Distrito Federal

R: Coronel Artur de Godoi 218 – Cep 04018-050 – Vila Mariana – São Paulo – SP – Brasil
Tel : (55 11) 5539-0955 – Fax : (55 11) 5575-8085 – e-mail : sindcine@sindcine.com.br
<http://www.sindcine.com.br>



Parágrafo Único: Nas empresas que possuam estrutura organizada de cargos e salários, nos casos previstos no "caput" desta Cláusula, será garantido o menor salário de cada função, sem considerar as vantagens pessoais.

6ª – AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO: O aviso prévio será pago na forma disposta na Lei nº 12.506/2011.

7ª – JORNADA DE TRABALHO: As horas extras diárias serão remuneradas com o adicional de 75% (setenta e cinco por cento), incidindo o acréscimo sobre a hora normal, desde que não tenham sido incluídas no Banco de Horas abaixo discriminado.

Parágrafo 1º - Fica autorizado à compensação da duração diária de trabalho, a partir da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, entre empresa e empregados, devendo sempre ser observadas as demais disposições dos parágrafos a seguir.

Parágrafo 2º - Fica estabelecido, ainda de conformidade com esta Convenção e dependente de anuência expressa do empregado, e de comunicação via carta com aviso de recebimento ao SINDCINE, que não estarão sujeitas ao acréscimo do adicional previsto no "Caput" desta Cláusula, as horas suplementares trabalhadas diariamente ou em determinados dias, em acréscimo à jornada normal, na relação de uma para uma, até o limite de 35 (trinta e cinco) horas extraordinárias mensais e desde que sejam compensadas no prazo máximo de 90 (noventa) dias, conforme controle individual e periódico subscritos pelos Empregados, e obedecidas às disposições dos parágrafos 2º e 3º, do artigo 59, da CLT, em vigor, da seguinte forma:

- I. com a redução da jornada diária;
- II. com a supressão de trabalho em dias de semana;
- III. mediante folgas adicionais;
- IV. através de prorrogação do período de gozo de férias;
- V. abono de atrasos e faltas não justificadas;
- VI. pagamento do saldo de horas extras com os adicionais respectivos; e,
- VII. dispensas ou férias coletivas a critério do empregador.

Parágrafo 3º - As horas suplementares, conforme previsto no parágrafo 2º anterior e, decorrido o prazo ali fixado sem que tenha havido a devida compensação ou pagamento se tornarão obrigatórias com o adicional estipulado no "caput" desta Cláusula.

Parágrafo 4º - Fica estabelecido entre as Partes que, caso o Empregador venha a ter necessidade de ajustar condições diversas da prevista ao parágrafo 2º supra, tanto para formação de horas (positiva e ou negativa), como para sua compensação, deverá procurar o SINDCINE a fim de ajustar Acordo Coletivo específico.

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Cinematográfica e do Audiovisual dos Estados de São Paulo – Paraná – Santa Catarina – Rio Grande do Sul – Mato Grosso – Mato Grosso do Sul – Goiás – Tocantins e Distrito Federal

R: Coronel Artur de Godoi 218 – Cep 04018-050 – Vila Mariana – São Paulo – SP – Brasil
Tel : (55 11) 5539-0955 – Fax : (55 11) 5575-8085 – e-mail : sindcine@sindcine.com.br
<http://www.sindcine.com.br>



8ª – EMPREGADO ESTUDANTE: Serão abonadas as faltas do empregado para prestação de exames ou provas, no horário de trabalho, desde que em estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido e, quando pré-avisado, por escrito, o empregador com no mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.

9ª – ADICIONAL NOTURNO: O empregado que exercer sua atividade profissional, inclusive na realização de filmagens, no período compreendido entre 22h00 do primeiro dia até as 05h00 do dia subsequente, terá direito à remuneração acrescida em 20% (vinte por cento).

10ª – ESTABILIDADE PROVISÓRIA - SERVIÇO MILITAR: Fica garantida a Estabilidade Provisória ou Pagamento Correspondente, ao empregado em idade de alistamento de serviço militar, desde a data do alistamento até 30 (trinta) dias após o desligamento.

11ª – LICENÇA – CASAMENTO: As empresas concederão a todos os empregados que contraírem matrimônio, licença remunerada de 05 (cinco) dias independente de período normal de férias, na forma da Lei.

12ª – LICENÇA REMUNERADA: Será garantida licença remunerada aos empregados, no caso de falecimento de pais, companheiros, cônjuge, filhos ou irmãos, licença essa não inferior a 3 (três) dias.

13ª – AUXÍLIO DOENÇA: As empresas complementarão a partir do 16º (décimo sexto) dia ao 60º (sexagésimo) dia do afastamento o salário-base dos empregados afastados em gozo de auxílio doença ou auxílio acidente de trabalho, compensando-o nos futuros salários, ou verbas rescisórias.

Parágrafo 1º - Os Empregados com mais de 90 (noventa) dias de serviços prestados à empresa, em período de carência para gozo de auxílio doença junto ao INSS, terão seu salário-contratado pago pela empresa até o 60º (sexagésimo) dia de afastamento, compensando-o nos futuros salários, ou verbas rescisórias.

Parágrafo 2º - O pagamento previsto nesta Cláusula deverá ser efetuado na mesma data em que forem efetuados os pagamentos de salários dos demais empregados.

14ª – AUXÍLIO FUNERAL: No caso de falecimento do empregado, a empresa pagará, aos dependentes habilitados junto a Previdência Social, um auxílio para o funeral, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). O pagamento desse auxílio será efetuado no prazo de 10 (dez) dias após a apresentação da documentação comprobatória da habilitação e das despesas, ressalvadas as situações mais favoráveis.

15ª – ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS: Na falta de serviço médico da empresa ou convênio, as empresas reconhecerão a validade dos atestados fornecidos pelos médicos e dentistas credenciados pelo SINDCINE, desde que em conformidade com a legislação vigente.

16ª – APOSENTADORIA: Ao empregado que, comprovadamente através da apresentação de documento oficial comprobatório, estiver a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição da aposentadoria em seus prazos mínimos, e que tenha mais de 3 (três) anos de trabalho contínuo na empresa, não ocorrendo dispensa por falta grave, ficará assegurado o emprego ou salário no período que faltar para o evento.

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Cinematográfica e do Audiovisual dos Estados de São Paulo – Paraná – Santa Catarina – Rio Grande do Sul – Mato Grosso – Mato Grosso do Sul – Goiás – Tocantins e Distrito Federal

R: Coronel Artur de Godoi 218 – Cep 04018-050 – Vila Mariana – São Paulo – SP – Brasil
Tel : (55 11) 5539-0955 – Fax : (55 11) 5575-8085 – e-mail : sindcine@sindcine.com.br
<http://www.sindcine.com.br>



Parágrafo Único: Para fazer jus ao benefício, o empregado deverá comunicar ao empregador, por escrito, nos primeiros 90 (noventa) dias após complementar o tempo de serviço necessário à obtenção do benefício, sob pena de decadência de seu direito.

17ª – COMPROVANTE DE PAGAMENTO: Será obrigatório o fornecimento do comprovante de pagamento, com discriminação das importâncias pagas e dos descontos efetuados, contendo a identificação da empresa, a data e o valor do F.G.T.S. a ser recolhido.

18ª – CARTA AVISO DE DISPENSA, SUSPENSÃO OU ADVERTÊNCIA: As empresas fornecerão comprovantes, por escrito contendo os motivos da rescisão do contrato de trabalho aos empregados dispensados por justa causa, bem como ao fornecimento, por escrito, dos motivos originadores da suspensão ou advertência.

19ª – PAGAMENTO COM CHEQUE: Quando o pagamento for efetuado mediante cheque ou depósito bancário, com exclusão do cheque salário, as empresas estabelecerão condições para que os empregados possam descontar o cheque ou ir ao banco no mesmo dia que for efetuado o pagamento, sem que seja prejudicado seu horário de refeição.

Parágrafo Único: O pagamento dos salários será antecipado para o dia útil imediatamente anterior, quando a data coincidir com os sábados, domingos e feriados.

20ª – ADIANTAMENTO SALARIAL: As empresas concederão aos seus empregados adiantamento salarial da ordem de 40% (quarenta por cento) do salário nominal, adiantamento esse a ser dado no 15º (décimo quinto) dia após o pagamento do último salário ou no dia imediatamente anterior, caso recaia em sábado, domingo ou feriado.

21ª – ESTAGIÁRIOS: Poderão ser admitidos estagiários, de acordo com a Lei 11.788 de 25/09/2008.

Parágrafo Único: Fica vedada a utilização de estagiário em substituição ao técnico profissional.

22ª – SEGURO DE VIDA E ACIDENTE DO TRABALHO: As empresas que não tiverem seguro de vida para seus empregados, contratarão um seguro de vida e de Acidente do Trabalho para cobrir riscos de viagem em serviço e/ou unidades externas. Esse seguro não poderá ser inferior a R\$ 56.070,00 (cinquenta e seis mil e setenta reais).

23ª – QUADRO DE AVISOS: As empresas deverão manter quadro de aviso em local acessível aos empregados, nas medidas conveniente ao local, para fixação de matéria de interesses da categoria profissional e patronal, vedada à divulgação de material político partidário ou ofensivo a quem quer que seja. No material informativo, deverá estar identificado o responsável por sua publicação para fins de direito.

24ª – FORNECIMENTO DE MATERIAL: As empregadoras fornecerão, gratuitamente, aos empregados, uniformes, macacões ou peças de vestimenta e todos os Equipamentos de Proteção Individual EPI's estabelecidos na legislação vigente, se a atividade assim o exigir.

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Cinematográfica e do Audiovisual dos Estados de São Paulo – Paraná – Santa Catarina – Rio Grande do Sul – Mato Grosso – Mato Grosso do Sul – Goiás – Tocantins e Distrito Federal

R: Coronel Artur de Godoi 218 – Cep 04018-050 – Vila Mariana – São Paulo – SP – Brasil
Tel : (55 11) 5539-0955 – Fax : (55 11) 5575-8085 – e-mail : sindcine@sindcine.com.br
<http://www.sindcine.com.br>



25ª – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL: As empresas descontarão dos empregados associados ao Sindicato dos Trabalhadores e em favor deste, a título de Contribuição Assistencial, 3% (três por cento) da remuneração, em relação aos profissionais contratados por tempo indeterminado, que estiverem em atividade à época.

Parágrafo 1º: Os descontos serão efetuados em uma única parcela, quando do primeiro pagamento dos salários já reajustados, no mês subsequente à assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo 2º: Os recolhimentos serão depositados em conta vinculada, sem limite, no Banco Bradesco.

Parágrafo 3º: As empresas encaminharão, à entidade profissional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto, cópias das Guias de Contribuição Assistencial, com a relação nominal dos contribuintes e seus respectivos salários.

Parágrafo 4º: Fica expressamente facultado aos empregados a ação de oposição ao desconto estabelecido nesta Convenção Coletiva, oposição esta que deve ser feita através de termo escrito a ser enviado ao Sindicato, em até 10 dias úteis contados da data de assinatura e publicidade desta Convenção Coletiva.

26ª – ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS: O Presidente e o Vice-Presidente do Sindicato Profissional poderão ter acesso às empresas, duas vezes por ano, e nas filmagens, uma vez por mês, somente para verificar a situação, não podendo interferir. Se for o caso, os mesmos deverão apresentar relatório ao proprietário da empresa, posteriormente.

27ª – REFEIÇÃO: As empresas obrigam-se a fornecer à seus empregados uma alimentação subsidiada que consistirá, conforme sua opção, ressalvadas condições mais favoráveis, em **TÍQUETE-REFEIÇÃO**, no valor mínimo de R\$ 9,55 (nove reais e cinquenta e cinco centavos) cada. O empregado receberá tantos Tíquetes-Refeição quantos forem os dias de trabalho efetivo no mês, ou CESTA BÁSICA no valor equivalente ao tíquete refeição mensal, salvo condições mais favoráveis praticadas pelas empresas.

Parágrafo Único: Conforme orientação do Tribunal Regional do Trabalho o fornecimento em qualquer das modalidades anteriores não terá natureza salarial, nem se integrará na remuneração do empregado, nos termos da Lei nº 6.321/76, de 14 de abril de 1976 e de seu Regulamento nº 78.676, de 8 de novembro de 1976.

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Cinematográfica e do Audiovisual dos Estados de São Paulo – Paraná – Santa Catarina – Rio Grande do Sul – Mato Grosso – Mato Grosso do Sul – Goiás – Tocantins e Distrito Federal

R: Coronel Artur de Godoi 218 – Cep 04018-050 – Vila Mariana – São Paulo – SP – Brasil
Tel : (55 11) 5539-0955 – Fax : (55 11) 5575-8085 – e-mail : sindcine@sindcine.com.br
<http://www.sindcine.com.br>



PARTE 2

(Empregados com Contratos Por Prazo Determinados, Temporário e Eventual)

São beneficiários desta “Parte 2” da Convenção Coletiva de Trabalho, especificamente quanto ao disposto nas cláusulas abaixo discriminadas, os trabalhadores com contrato por prazo determinado, temporários e eventuais, contratados pela Indústria Cinematográfica e do Audiovisual, integrante do 16º Grupo “Trabalhadores nas Indústrias Cinematográficas e do Audiovisual”.

01ª – CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS: É obrigatório para o exercício profissional de que trata o Decreto nº 82.385, de 05 de Outubro de 1978, que regulamentou a Lei nº 6.533, de 24 de maio de 1978, o prévio registro na Delegacia Regional do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, ficando vedada a contratação de profissionais por prazo determinado, temporário ou eventual que não possuam tal registro.

02ª – REMUNERAÇÃO MÍNIMA: Os Profissionais quando contratados para exercerem as funções abaixo mencionadas, em caráter transitório, na produção de filmes de média, curta, longa metragem, minisséries, séries e novelas ou produtos audiovisuais de produção independente destinados a qualquer mídia que exista ou que venha a existir, documentários, filmes e vídeos publicitários, captados em qualquer suporte ou bitola, bem como as atividades que encontram-se disciplinadas no Decreto nº 82.385, de 05 de Outubro de 1978, que regulamentou a Lei nº 6.533, de 24 de maio de 1978, obedecerá a TABELA DE PISO SALARIAL, abaixo:

TABELA DE PISOS SALARIAIS PARA FILMES PUBLICITÁRIOS

| FUNÇÕES | R\$ | PAGAMENTO |
|--|------------|------------------|
| DIRETOR DE CENA | 3.817,10 | Por Filme |
| ASSISTENTE DE DIREÇÃO | 763,42 | Por Semana |
| PRODUTOR EXECUTIVO | 3.053,66 | Por Semana |
| COORDENADOR DE PRODUÇÃO | 1.832,20 | Por Semana |
| DIRETOR DE PRODUÇÃO | 1.526,83 | Por Semana |
| ASSISTENTE DE PRODUÇÃO | 458,05 | Por Semana |
| DIRETOR DE FOTOGRAFIA | 1.526,88 | Diária |
| DIRETOR DE FOTOGRAFIA / OPERADOR DE CAMERA | 1.908,54 | Diária |
| OPERADOR DE CAMERA | 916,09 | Diária |
| OPERADOR DE HD | 916,09 | Diária |
| 1º ASSISTENTE DE CAMERA | 610,72 | Diária |
| 2º ASSISTENTE DE CAMERA | 305,33 | Diária |
| ELETRICISTA OU MAQUINISTA CHEFE | 610,72 | Diária |
| ELETRICISTA OU MAQUINISTA | 458,05 | Diária |
| ASSISTENTE DE ELETRICISTA / MAQUINISTA | 229,04 | Diária |
| TÉCNICO DE EFEITOS ESPECIAIS | 610,72 | Diária |

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Cinematográfica e do Audiovisual dos Estados de São Paulo – Paraná – Santa Catarina – Rio Grande do Sul – Mato Grosso – Mato Grosso do Sul – Goiás – Tocantins e Distrito Federal

R: Coronel Artur de Godoi 218 – Cep 04018-050 – Vila Mariana – São Paulo – SP – Brasil
Tel : (55 11) 5539-0955 – Fax : (55 11) 5575-8085 – e-mail : sindcine@sindcine.com.br
<http://www.sindcine.com.br>



| | | |
|---------------------------------|----------|------------|
| OPERADOR DE GERADOR | 305,36 | Diária |
| DIRETOR DE ARTE | 1.526,83 | Por Semana |
| CENÓGRAFO | 1.145,14 | Por Semana |
| ASSISTENTE DE CENÓGRAFO | 572,55 | Por Semana |
| MARCENEIRO | 381,72 | Diária |
| PINTOR | 305,36 | Diária |
| FIGURINISTA | 763,42 | Por Semana |
| ASSISTENTE DE FIGURINISTA | 381,72 | Por Semana |
| PRODUTOR DE CASTING | 763,42 | Por Semana |
| PRODUTOR DE OBJETOS | 763,42 | Por Semana |
| PRODUTOR DE LOCAÇÃO | 763,42 | Por Semana |
| CABELEIREIRO | 381,72 | Diária |
| MAQUIADOR | 381,72 | Diária |
| MAQUIADOR DE EFEITOS ESPECIAIS | 687,09 | Diária |
| ASSISTENTE DE MAQUIADOR | 190,84 | Diária |
| ASSISTENTE DE CABELEIREIRO | 190,84 | Diária |
| CAMAREIRO OU GUARDA-ROUPEIRO | 229,04 | Diária |
| COSTUREIRA | 305,36 | Diária |
| TÉCNICO DE SOM DIRETO | 916,09 | Diária |
| MICROFONISTA | 274,84 | Diária |
| OPERADOR DE VÍDEO ASSIST | 152,68 | Diária |
| EDITOR / MONTADOR | 1.068,80 | Por Filme |
| ASSISTENTE DE EDITOR / MONTADOR | 534,39 | Por Filme |
| FINALIZADOR | 381,72 | Por Filme |

TABELA DE PISOS SALARIAIS PARA VÍDEOS, PROGRAMAS PARA TV E CONTEÚDOS AUDIOVISUAIS PARA INTERNET

| FUNÇÕES | R\$ | PAGAMENTO |
|--|------------|------------------|
| DIRETOR DE CENA | 1.526,83 | Por Filme |
| ASSISTENTE DE DIREÇÃO | 305,36 | Por Semana |
| PRODUTOR EXECUTIVO | 1.221,48 | Por Semana |
| COORDENADOR DE PRODUÇÃO | 732,87 | Por Semana |
| DIRETOR DE PRODUÇÃO | 610,72 | Por Semana |
| ASSISTENTE DE PRODUÇÃO | 183,23 | Por Semana |
| DIRETOR DE FOTOGRAFIA | 610,72 | Por Semana |
| DIRETOR DE FOTOGRAFIA / OPERADOR DE CAMERA | 763,42 | Por Semana |
| OPERADOR DE CAMERA | 366,45 | Diária |
| ELETRICISTA OU MAQUINISTA CHEFE | 244,27 | Diária |

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Cinematográfica e do Audiovisual dos Estados de São Paulo – Paraná – Santa Catarina – Rio Grande do Sul – Mato Grosso – Mato Grosso do Sul – Goiás – Tocantins e Distrito Federal

R: Coronel Artur de Godoi 218 – Cep 04018-050 – Vila Mariana – São Paulo – SP – Brasil
 Tel : (55 11) 5539-0955 – Fax : (55 11) 5575-8085 – e-mail : sindcine@sindcine.com.br
<http://www.sindcine.com.br>



| | | |
|--|--------|------------|
| ELETRICISTA OU MAQUINISTA | 183,23 | Diária |
| ASSISTENTE DE ELETRICISTA / MAQUINISTA | 91,60 | Diária |
| TÉCNICO DE EFEITOS ESPECIAIS | 244,27 | Diária |
| OPERADOR DE GERADOR | 122,16 | Diária |
| DIRETOR DE ARTE | 610,72 | Por Semana |
| CENÓGRAFO | 458,05 | Por Semana |
| ASSISTENTE DE CENÓGRAFO | 229,04 | Por Semana |
| MARCENEIRO | 152,68 | Diária |
| PINTOR | 122,16 | Diária |
| FIGURINISTA | 305,36 | Por Semana |
| ASSISTENTE DE FIGURINISTA | 152,68 | Por Semana |
| PRODUTOR DE CASTING | 305,36 | Por Semana |
| PRODUTOR DE OBJETOS | 305,36 | Por Semana |
| PRODUTOR DE LOCAÇÃO | 305,36 | Por Semana |
| CABELEIREIRO | 152,68 | Diária |
| MAQUIADOR | 152,68 | Diária |
| MAQUIADOR DE EFEITOS ESPECIAIS | 274,84 | Diária |
| ASSISTENTE DE MAQUIADOR | 76,35 | Diária |
| ASSISTENTE DE CABELEIREIRO | 76,35 | Diária |
| CAMAREIRO OU GUARDA-ROUPEIRO | 91,60 | Diária |
| COSTUREIRA | 122,16 | Diária |
| TÉCNICO DE SOM DIRETO | 366,45 | Diária |
| MICROFONISTA | 109,92 | Diária |
| OPERADOR DE VÍDEO ASSIST | 61,07 | Diária |
| EDITOR / MONTADOR | 427,51 | Por Filme |
| ASSISTENTE DE EDITOR / MONTADOR | 213,77 | Por Filme |
| FINALIZADOR | 152,68 | Por Filme |

TABELA DE PISOS SALARIAIS PARA LONGA, MÉDIA, CURTA METRAGEM E DOCUMENTÁRIO

| FUNÇÕES | R\$ | PAGAMENTO |
|---|------------|------------------|
| DIRETOR CINEMATOGRAFICO | 2.897,93 | Por Semana |
| 1º ASSISTENTE DE DIREÇÃO | 1.279,49 | Por Semana |
| 2º ASSISTENTE DE DIREÇÃO | 723,72 | Por Semana |
| CONTINUISTA | 1.067,26 | Por Semana |
| ROTERISTA (PELO ROTEIRO DE UM LONGA-METRAGEM) | 23.788,04 | Pelo Roteiro |
| PESQUISADOR CINEMATOGRAFICO | 1.752,80 | Por Semana |
| PRODUTOR EXECUTIVO | 2.569,67 | Por Semana |

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Cinematográfica e do Audiovisual dos Estados de São Paulo – Paraná – Santa Catarina – Rio Grande do Sul – Mato Grosso – Mato Grosso do Sul – Goiás – Tocantins e Distrito Federal

R: Coronel Artur de Godoi 218 – Cep 04018-050 – Vila Mariana – São Paulo – SP – Brasil
 Tel : (55 11) 5539-0955 – Fax : (55 11) 5575-8085 – e-mail : sindcine@sindcine.com.br
<http://www.sindcine.com.br>



| | | |
|--|----------|------------|
| DIRETOR DE PRODUÇÃO | 1.913,12 | Por Semana |
| 1º ASSISTENTE DE PRODUÇÃO | 1.067,26 | Por Semana |
| 2º ASSISTENTE DE PRODUÇÃO | 723,72 | Por Semana |
| CONTRA-REGRA | 493,19 | Por Semana |
| SECRETÁRIA DE PRODUÇÃO | 723,72 | Por Semana |
| DIRETOR DE FOTOGRAFIA | 1.913,12 | Por Semana |
| DIRETOR DE FOTOGRAFIA / OPERADOR DE CAMERA | 2.565,92 | Por Semana |
| OPERADOR DE CAMERA | 1.752,80 | Por Semana |
| OPERADOR DE HD | 1.752,80 | Por Semana |
| 1º ASSISTENTE DE CAMERA | 1.358,89 | Por Semana |
| 2º ASSISTENTE DE CAMERA | 816,87 | Por Semana |
| OPERADOR DE VÍDEO ASSISTENTE | 493,19 | Por Semana |
| FOTOGRAFO DE CENA (STILL) | 816,87 | Por Semana |
| ELETRICISTA OU MAQUINISTA CHEFE | 1.358,89 | Por Semana |
| ELETRICISTA OU MAQUINISTA | 1.067,26 | Por Semana |
| TÉCNICO DE EFEITOS ESPECIAIS | 1.358,89 | Por Semana |
| OPERADOR DE GERADOR | 1.067,26 | Por Semana |
| DIRETOR DE ARTE | 1.913,12 | Por Semana |
| CENOGRAFO | 1.752,80 | Por Semana |
| FIGURINISTA | 1.752,80 | Por Semana |
| ASSISTENTE DE CENÓGRAFO | 816,87 | Por Semana |
| ASSISTENTE DE FIGURINISTA | 1.067,26 | Por Semana |
| CENOTÉCNICO | 1.067,26 | Por Semana |
| ASSISTENTE CENOTECNICO | 723,72 | Por Semana |
| ADERECISTA | 816,87 | Por Semana |
| CABELEIREIRO | 1.067,26 | Por Semana |
| MAQUIADOR | 1.067,26 | Por Semana |
| MAQUIADOR DE EFEITOS ESPECIAIS | 1.279,49 | Por Semana |
| ASSISTENTE DE MAQUIADOR | 493,19 | Por Semana |
| ASSISTENTE DE CABELEIREIRO | 493,19 | Por Semana |
| CAMAREIRO OU GUARDA ROUPEIRO | 720,66 | Por Semana |
| COSTUREIRA | 493,19 | Por Semana |
| MARCENEIRO | 554,24 | Por Semana |
| PINTOR | 554,24 | Por Semana |
| TÉCNICO DE SOM DIRETO | 1.913,12 | Por Semana |
| TÉCNICO DE SOM GUIA | 1.279,49 | Por Semana |
| MICROFONISTA | 1.067,26 | Por Semana |
| EDITOR / MONTADOR | 1.913,12 | Por Semana |

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Cinematográfica e do Audiovisual dos Estados de São Paulo – Paraná – Santa Catarina – Rio Grande do Sul – Mato Grosso – Mato Grosso do Sul – Goiás – Tocantins e Distrito Federal

R: Coronel Artur de Godoi 218 – Cep 04018-050 – Vila Mariana – São Paulo – SP – Brasil
 Tel : (55 11) 5539-0955 – Fax : (55 11) 5575-8085 – e-mail : sindcine@sindcine.com.br
<http://www.sindcine.com.br>



| | | |
|-----------------------------------|----------|------------|
| ASSISTENTE DE EDITOR / MONTADOR | 816,87 | Por Semana |
| DIRETOR DE ANIMAÇÃO | 2.569,67 | Por Semana |
| ANIMADOR | 1.629,14 | Por Semana |
| ARTE-FINALISTA | 1.752,80 | Por Semana |
| ASSISTENTE DE DIRETOR DE ANIMAÇÃO | 590,89 | Por Semana |
| ASSISTENTE DE ANIMAÇÃO | 493,19 | Por Semana |
| ASSISTENTE DE ANIMADOR | 467,22 | Por Semana |
| ESTAGIÁRIO | 160,32 | Por Semana |

TABELA DE PISOS SALARIAIS PARA TELEFILMES

| FUNÇÕES | R\$ | PAGAMENTO |
|------------------------------------|-----------|--------------|
| AUTOR / ROTEIRISTA | 23.788,04 | Por episódio |
| DIRETOR | 4.037,04 | Por Semana |
| DIRETOR DE CENA | 2.897,93 | Por Semana |
| DIRETOR DE IMAGEM | 2.569,67 | Por Semana |
| 1º ASSISTENTE DE DIREÇÃO | 1.279,49 | Por Semana |
| 2º ASSISTENTE DE DIREÇÃO | 723,72 | Por Semana |
| CONTINUISTA | 1.067,26 | Por Semana |
| PRODUTOR DE ELENCO / FIGURAÇÃO | 1.067,26 | Por Semana |
| PREPARADOR DE ELENCO | 1.480,25 | Por Semana |
| COORDENADOR DE ELENCO | 1.067,26 | Por Semana |
| ASSISTENTE DE PREPARADOR DE ELENCO | 724,11 | Por Semana |
| PRODUTOR GERAL | 874,69 | Por Semana |
| PRODUTOR EXECUTIVO | 2.569,67 | Por Semana |
| ASSISTENTE DE PRODUTOR EXECUTIVO | 1.798,76 | Por Semana |
| DIRETOR DE PRODUÇÃO | 1.913,11 | Por Semana |
| COORDENADOR DE PRODUÇÃO | 1.798,76 | Por Semana |
| 1º ASSISTENTE DE PRODUÇÃO | 1.067,26 | Por Semana |
| 2º ASSISTENTE DE PRODUÇÃO | 723,72 | Por Semana |
| SECRETÁRIA DE PRODUÇÃO | 723,72 | Por Semana |
| ALMOXARIFE | 723,72 | Por Semana |
| COPEIRA | 162,60 | Por Semana |
| PRODUTOR DE SET | 1.067,26 | Por Semana |
| ASSISTENTE DE SET | 724,11 | Por Semana |
| BOY DO SET | 493,19 | Por Semana |
| AJUDANTE DE SET | 168,21 | Por Semana |
| PRODUTOR DE PLATÔ | 1.067,26 | Por Semana |
| ASSISTENTE DE PLATÔ | 723,72 | Por Semana |

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Cinematográfica e do Audiovisual dos Estados de São Paulo – Paraná – Santa Catarina – Rio Grande do Sul – Mato Grosso – Mato Grosso do Sul – Goiás – Tocantins e Distrito Federal

R: Coronel Artur de Godoi 218 – Cep 04018-050 – Vila Mariana – São Paulo – SP – Brasil
 Tel : (55 11) 5539-0955 – Fax : (55 11) 5575-8085 – e-mail : sindcine@sindcine.com.br
<http://www.sindcine.com.br>



| | | |
|--------------------------------|----------|------------|
| PRODUTOR DE LOCAÇÃO | 1.067,26 | Por Semana |
| DIRETOR DE ARTE / CENÓGRAFO | 1.913,11 | Por Semana |
| ASSISTENTE DE ARTE / CENÓGRAFO | 816,38 | Por Semana |
| 2º ASSISTENTE DE ARTE | 728,91 | Por Semana |
| AJUDANTE DE ARTE | 168,21 | Por Semana |
| CONTRA-REGRA | 493,19 | Por Semana |
| CENOTÉCNICO | 1.067,26 | Por Semana |
| PRODUTOR DE ARTE E OBJETO | 1.067,26 | Por Semana |
| PRODUTOR DE FIGURINO | 723,72 | Por Semana |
| FIGURINISTA | 1.752,80 | Por Semana |
| 1º ASSISTENTE DE FIGURINO | 1.067,26 | Por Semana |
| DIRETOR DE FOTOGRAFIA | 1.913,11 | Por Semana |
| OPERADOR DE CÂMERA | 1.752,74 | Por Semana |
| 1º ASSISTENTE DE CÂMERA | 1.358,02 | Por Semana |
| 2ª ASSISTENTE DE CÂMERA | 816,17 | Por Semana |
| OPERADOR DE VÍDEO ASSIST | 493,19 | Por Semana |
| OPERADOR DE VÍDEO | 493,19 | Por Semana |
| LOGGER | 1.752,80 | Por Semana |
| CINEGRAFISTA | 1.358,02 | Por Semana |
| OPERADOR DE CABO | 493,19 | Por Semana |
| OPERADOR DE STEADCAM | 1.752,74 | Por Semana |
| OPERADOR DE 2ª CÂMERA | 1.067,26 | Por Semana |
| 2ª ASSISTENTE DE 2º CÂMERA | 723,72 | Por Semana |
| STILL | 816,87 | Por Semana |
| MAKING OFF | 403,70 | Por Semana |
| SONOPLASTA | 816,87 | Por Semana |
| OPERADOR DE ÁUDIO | 1.067,26 | Por Semana |
| TÉCNICO DE SOM DIRETO | 1.913,12 | Por Semana |
| OPERADOR DE MICROFONE | 816,87 | Por Semana |
| MICROFONISTA | 816,87 | Por Semana |
| ASSISTENTE DE SOM | 723,72 | Por Semana |
| PINTORES / AJUDANTES | 554,24 | Por Semana |
| CARPINTEIRO | 554,24 | Por Semana |
| DECORADOR DE SET | 897,12 | Por Semana |
| MAQUIADOR / CABELEIREIRO | 1.067,26 | Por Semana |
| ASSISTENTE DE MAQUIADOR | 493,19 | Por Semana |
| ASSISTENTE DE CABELEIREIRO | 493,16 | Por Semana |
| CAMAREIRA | 700,48 | Por Semana |

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Cinematográfica e do Audiovisual dos Estados de São Paulo – Paraná – Santa Catarina – Rio Grande do Sul – Mato Grosso – Mato Grosso do Sul – Goiás – Tocantins e Distrito Federal

R: Coronel Artur de Godoi 218 – Cep 04018-050 – Vila Mariana – São Paulo – SP – Brasil
 Tel : (55 11) 5539-0955 – Fax : (55 11) 5575-8085 – e-mail : sindcine@sindcine.com.br
<http://www.sindcine.com.br>



| | | |
|--------------------------------|----------|---------------------|
| GUARDA-ROUPEIRA | 700,48 | Por Semana |
| COSTUREIRA | 493,19 | Por Semana |
| GAFFER | 1.913,12 | Por Semana |
| ELETRICISTA CHEFE | 1.358,89 | Por Semana |
| MAQUINISTA CHEFE | 1.358,89 | Por Semana |
| ELETRICISTA / MAQUINISTA | 1.067,26 | Por Semana |
| ASSISTENTE DE ELETRICISTA | 723,72 | Por Semana |
| ASSISTENTE DE MAQUINISTA | 723,72 | Por Semana |
| OPERADOR DE GERADOR | 1.067,26 | Por Semana |
| ILUMINADOR | 1.913,12 | Por Semana |
| ASSISTENTE DE ILUMINADOR | 816,87 | Por Semana |
| TÉCNICO DE EXTERNA | 1.009,26 | Por Semana |
| OPERADOR DE ESTEREOSCOPIA | 1.009,26 | Por Semana |
| PRODUTOR DE FINALIZAÇÃO | 1.067,26 | Por Semana |
| EDITOR / MONTADOR | 1.913,12 | Por Semana |
| 1º ASSISTENTE DE EDIÇÃO | 816,87 | Por Semana |
| ASSISTENTE DE MONTAGEM | 816,87 | Por Semana |
| SUPERVISOR DE EDIÇÃO SOM | 1.009,26 | Por Semana |
| EDITOR DE SOM | 1.883,95 | Por Semana |
| EDITOR DE DIÁLOGOS | 1.883,95 | Por Semana |
| DESIGNER DE IMAGENS (CRÉDITOS) | 1.883,95 | Por Semana |
| FINALIZADOR | 1.143,83 | Por Semana |
| OPERADOR DE TELEPROPTER | 723,72 | Por Semana |
| OPERADOR DE CARACTERES | 723,72 | Por Semana |
| ESTAGIÁRIO | 0.00 | De acordo com a lei |

03º - JORNADA DE TRABALHO: Aos empregados contratados para exercerem as funções mencionadas na produção de filmes de média, curta, longa metragem, minisséries, séries e novelas ou produtos audiovisuais de produção independente destinados a qualquer mídia que exista ou que venha a existir, documentários, filmes e vídeos publicitários, captados em qualquer suporte ou bitola, bem como as atividades que encontram-se disciplinadas no Decreto nº 82.385, de 05 de Outubro de 1978, que regulamentou a Lei nº 6.533, de 24 de maio de 1978, considerar-se-á iniciada a Jornada de Trabalho, quando as filmagens ocorrerem dentro da Cidade de São Paulo, na apresentação do trabalhador no local determinado para filmagem no dia anterior.

Parágrafo 1º: A Jornada Normal de Trabalho deverá ter a duração de 6 (seis) horas diárias quando às filmagens forem realizadas em estúdio e de 8 (oito) horas diárias quando as filmagens forem realizadas em ambiente externo, limitadas a 2 (duas) horas extraordinárias diárias.

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Cinematográfica e do Audiovisual dos Estados de São Paulo – Paraná – Santa Catarina – Rio Grande do Sul – Mato Grosso – Mato Grosso do Sul – Goiás – Tocantins e Distrito Federal

R: Coronel Artur de Godoi 218 – Cep 04018-050 – Vila Mariana – São Paulo – SP – Brasil
 Tel : (55 11) 5539-0955 – Fax : (55 11) 5575-8085 – e-mail : sindcine@sindcine.com.br
<http://www.sindcine.com.br>



Parágrafo 2º: As horas extras diárias serão remuneradas com o adicional de 75% (setenta e cinco por cento), incidindo o acréscimo sobre a hora normal.

Parágrafo 3º: Para definição da remuneração diária, tomar-se-á como referência a divisão por 6 (seis) do piso salarial relacionado com a função a ser exercida, acrescido de 50% (cinquenta por cento).

04ª – TERMO CONTRATUAL: As empresas produtoras de obras audiovisuais publicitárias, quando da contratação de técnicos eventuais de que trata o Decreto nº 82.385, de 05 de Outubro de 1978, que regulamentou a Lei nº 6.533, de 24 de maio de 1978, utilizarão, obrigatoriamente Termo Contratual, definido em Anexo.

05ª – SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS: Obriga-se a Contratante a fazer as suas expensas, Seguro de Vida e Acidentes Pessoais, por todo o período efetivamente trabalhado a favor do Contratado, garantindo uma indenização mínima de:

- a. R\$ 152.683,53 - Em caso de Morte Acidental;
- b. R\$ 83.021,07 - Em caso de Morte por Qualquer Causa;
- c. R\$ 152.683,53 - Em caso de Invalidez Permanente por Acidente; e
- d. R\$ 58.873,50 - Assistência Médica e despesas suplementares.

Parágrafo 1º - A Contratante deverá enviar ao SINDCINE, juntamente com a lista de profissionais contratados, declaração confirmando a assinatura do seguro para todos os contratados.

Parágrafo 2º - Na referida declaração deverá constar, o nome da seguradora e, obrigatoriamente, a vigência do Contrato de Seguro.

Parágrafo 3º - Ficam desobrigadas as empresas que já possuem seguro em grupo no valor igual ou superior ao estipulado no caput desta Cláusula.

06ª – DEPÓSITO DOS CONTRATOS: Os Contratos de Trabalho por Tempo Determinado e Eventual, bem como os Termos Contratuais e Notas Contratuais deverão ser depositados na entidade profissional para registro e arquivo no máximo 5 (cinco) dias após o início das filmagens.

Parágrafo 1º - A taxa de Administração pactuada terá o valor de 1,5% (um e meio por cento) de todos os contratos e para todos os contratados, devendo dos mesmos constar à remuneração efetivamente paga.

07ª – REGISTROS E ANOTAÇÕES DA JORNADA DE TRABALHO: O término da jornada de trabalho em filmagens ou gravações, dar-se-á na hora da dispensa do Contratado através da produção, que será anotado em Ficha Individual.

08ª – MÃO DE OBRA ESTRANGEIRA: Quando da realização de filmagens, gravação, captação de imagem e/ou captação de imagem e/ou som com a contratação de mão de obra estrangeira no Brasil, a empresa responsável no Brasil recolherá, ao Sindicato Profissional, a

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Cinematográfica e do Audiovisual dos Estados de São Paulo – Paraná – Santa Catarina – Rio Grande do Sul – Mato Grosso – Mato Grosso do Sul – Goiás – Tocantins e Distrito Federal

R: Coronel Artur de Godoi 218 – Cep 04018-050 – Vila Mariana – São Paulo – SP – Brasil
Tel : (55 11) 5539-0955 – Fax : (55 11) 5575-8085 – e-mail : sindcine@sindcine.com.br
<http://www.sindcine.com.br>



taxa que exige e trata o Decreto 82.385 de 1978, de importância relativa a 10% do valor total do ajuste, em conta própria designada pelo Sindicato profissional.

09ª - SEGURANÇA NAS FILMAGENS e GRAVAÇÕES: As Partes signatárias desta Convenção Coletiva de Trabalho estabelecem a obrigatoriedade da permanência e acompanhamento por equipe de resgate, incluindo um médico e enfermeiro, devidamente habilitados, em todas as filmagens ou gravações, desde o transporte, montagens e desmontagem dos equipamentos, que envolvam risco grave a integridade física dos integrantes das equipes técnicas, tais como, a utilização de helicópteros, cachoeiras que ofereçam riscos, animais selvagens mesmo supervisionados por seus treinadores, fogo ou explosões, gases, heliponto, dentre outras.

10ª – FESTIVAL DE CANNES – PREMIAÇÃO: As empresas produtoras de obras audiovisuais publicitárias, quando realizarem obras destinadas ao Festival de Cannes, e após a participação no Festival, procederem veiculação comercial do filme, obrigatoriamente, deverão efetivar o pagamento da remuneração mínima para cada função empregada na produção da obra.

11ª – DIREITO SOBRE REVEICULAÇÃO OU REUTILIZAÇÃO: Conforme legislação em vigor, as empresas produtoras deverão obrigatoriamente constar como anexo ao Termo Contratual as hipóteses e os direitos sobre reveiculação ou reutilização, bem como o valor a ser pago aos profissionais contratados.

12ª - BANHEIROS: A realização de filmagens externas deverão ter garantido acesso aos sanitários em condições adequadas de uso e em quantidade compatível ao número de usuários, respeitando, quando possível for, a distinção entre masculino e feminino.

13ª - FORNECIMENTO DE MATERIAL – EPI's: As empresas fornecerão, gratuitamente, aos contratados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's necessários ao desenvolvimento da atividade contratada e estabelecidos na legislação vigente, se a atividade assim o exigir.

14ª – ESTAGIÁRIOS: Poderão ser admitidos estagiários, de acordo com a Lei 11.788 de 25/09/2008.

Parágrafo Único: Fica vedada a utilização de estagiário em substituição ao técnico profissional.

15ª - ANEXO I (Termo Contratual) é parte integrante da presente Convenção, devendo, no caso de descumprimento, sofrer as sanções aqui estipuladas.

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Cinematográfica e do Audiovisual dos Estados de São Paulo – Paraná – Santa Catarina – Rio Grande do Sul – Mato Grosso – Mato Grosso do Sul – Goiás – Tocantins e Distrito Federal

R: Coronel Artur de Godoi 218 – Cep 04018-050 – Vila Mariana – São Paulo – SP – Brasil
Tel : (55 11) 5539-0955 – Fax : (55 11) 5575-8085 – e-mail : sindcine@sindcine.com.br
<http://www.sindcine.com.br>



PARTE 3

(Geral)

1ª VIGÊNCIA: A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses, contados de 01º de maio de 2012 até 30 de abril de 2013.

2ª – MULTA: As partes que infringirem quaisquer das Cláusulas ora pactuadas, será cobrada multa de R\$ 16 (dezesesseis reais) por infração e por empregado, revertendo tal valor em benefício da parte prejudicada, desde que, notificada, a Parte inadimplente não regularize a infração dentro de um prazo máximo de 10 (dez) dias.

3ª - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO: O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial da presente Convenção Coletiva ficará subordinado às normas estabelecidas pelo art. 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Acordam as partes que as condições de trabalho alcançadas nessa Convenção Coletiva de Trabalho vigoram somente no prazo assinado, não integrado de forma definitiva aos contratos. Assim, por estarem justos e acertados, e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes convenientes a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, em 5 (cinco) vias, que levarão à registro junto à Superintendência Regional do Trabalho, do Ministério do Trabalho, nos termos do artigo 614 da CLT.

São Paulo, 14 de Novembro de 2012.

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Cinematográfica e do Audiovisual dos Estados de São Paulo, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Goiás, Tocantins e Distrito Federal

***Advogado
Ricardo Dagne Schmid
OAB/SP [REDACTED]
CPF/MF [REDACTED]***

Sindicato da Indústria Audiovisual do Estado de São Paulo

***Advogada
Magda Hruza de Souza Alqueres Ferreira
OAB/RJ [REDACTED]
CPF/MF [REDACTED]***

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Cinematográfica e do Audiovisual dos Estados de São Paulo – Paraná – Santa Catarina – Rio Grande do Sul – Mato Grosso – Mato Grosso do Sul – Goiás – Tocantins e Distrito Federal

R: Coronel Artur de Godoi 218 – Cep 04018-050 – Vila Mariana – São Paulo – SP – Brasil
Tel : (55 11) 5539-0955 – Fax : (55 11) 5575-8085 – e-mail : sindcine@sindcine.com.br
<http://www.sindcine.com.br>



ANEXO I

TERMO CONTRATUAL

| FICHA TÉCNICA | | | |
|---------------------|--------|-------------------|---------------------|
| FILME | | | |
| PRODUTO | | | |
| ANUNCIANTE | | | |
| AGÊNCIA | | | |
| CONTRATANTE | | | |
| NOME | | | |
| ENDEREÇO | | | |
| CNPJ | | DRT | |
| REPRESENTANTE LEGAL | | RG | |
| CONTRATADO | | | |
| NOME | | RG | |
| ENDEREÇO | | CPF | DRT |
| CEP | CIDADE | UF | SÉRIE |
| FUNÇÃO | | CONTRATO Nº | TERMO CONTRATUAL Nº |
| INÍCIO DA OBRA | | FIM DA OBRA | DURAÇÃO PREVISTA |
| VALOR DA OBRA R\$ | | DATA DO PAGAMENTO | |

PELO PRESENTE INSTRUMENTO CONTRATUAL, A CONTRATANTE, ACIMA QUALIFICADA, ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, ABAIXO ASSINADO, CONTRATA OS SERVIÇOS PROFISSIONAIS DO CONTRATADO, NOS TERMOS E CONDIÇÕES SUPRA-DESCRIMINADOS E, AINDA, O QUE CONTÊM AS CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, FIRMADA ENTRE O SINDCINE E O SIAESP.

O PRESENTE CONTRATO DEVERÁ SER EMITIDO EM 04 (QUATRO) VIAS, AS QUAIS SERÃO ASSIM DISTRIBUIDAS:

1a VIA - CONTRATANTE 2a VIA - CONTRATADO 3aVIA - SINDCINE 4a VIA - SINDCINE

TODAS AS VIAS DO PRESENTE CONTRATO DEVERÃO SER ENTREGUES AO SINDICATO PROFISSIONAL, ATÉ 5 (CINCO) DIAS APÓS O INÍCIO DOS TRABALHOS, JUNTAMENTE COM OS VALORES MENCIONADOS NA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. AS 1as e 2as VIAS SERÃO RETIRADAS NO ATO DO REGISTRO.

E ASSIM, AS PARTES CERTAS E AJUSTADAS, ASSINAM O PRESENTE CONTRATO PARA QUE SURTA SEUS EFEITOS LEGAIS E JURÍDICOS.

SÃO PAULO, _____ DE _____ DE _____.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Cinematográfica e do Audiovisual dos Estados de São Paulo – Paraná – Santa Catarina – Rio Grande do Sul – Mato Grosso – Mato Grosso do Sul – Goiás – Tocantins e Distrito Federal

R: Coronel Artur de Godoi 218 – Cep 04018-050 – Vila Mariana – São Paulo – SP – Brasil
Tel : (55 11) 5539-0955 – Fax : (55 11) 5575-8085 – e-mail : sindcine@sindcine.com.br
<http://www.sindcine.com.br>